



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 2025

Regulamenta os procedimentos internos para viabilizar as autorizações de desconto em folhas de pagamentos de benefícios previdenciários e de vencimentos, autorizadas expressamente em documentos físicos ou digitais, ou por senhas digitais em sistemas, preferencialmente por biometria, pelos beneficiários de aposentadorias, pensões por morte e por servidores inativos do IPREM Mesópolis, e dá outras providências.

REGIANE BERNARDINO, Diretor Presidente, e, **ANDRÉ LUIZ SOARES**, Diretor Executivo, respectivamente do Instituto Municipal de Previdência do Município de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 59, inciso V, art. 60, XXI, ambos da Lei Complementar nº 005, de 10/06/2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis abaixo descritas:

LEI Nº. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2005 “Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio de Lei Municipal, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento”;

LEI Nº. 013, DE 11 DE MAIO DE 2018 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com operadora de Plano de Saúde e dá outras providências;

LEI Nº. 027, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 “Dispõe sobre desconto em consignação em folha de pagamento para Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências”;

LEI Nº. 028, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 “Dispõe sobre autorização de celebrar contrato de convênio junto à instituição bancária Caixa Econômica Federal, para viabilizar empréstimos para servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas e em comissão do Município de Mesópolis, mediante desconto em consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.

que regulamentam o procedimento de desconto em folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos beneficiários, nos termos das Leis nº 072, 013, 027 e 028, ficam disciplinados pelas normas constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:



I – Beneficiários: os servidores públicos inativos e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Mesópolis;

II – Margem Consignável: é o valor máximo calculado sob o salário do benefício (aposentadorias ou pensões) para consignações facultativas, a ser fornecido pelo consignante, que dispõe cada consignado;

- a- Não será incluso para base de cálculo da margem consignada para empréstimos consignados valores provenientes de gratificações.

III – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre os valores pagos a título dos benefícios (aposentadorias ou pensões), mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de leis e regulamentos vigentes;

IV – Consignações Compulsórias: são os descontos incidentes sobre os proventos, efetuados por força de determinação judicial ou legal, em favor do erário público ou de terceiros, tais como: imposto de renda; pensão alimentícia; contribuição para o Regime de Previdência Social; reposição, restituição ou indenização ao erário e; outros descontos expressamente autorizados ou determinados por decisão judicial.

Art. 2º. Os descontos a título de empréstimos consignados, mensalidades e gastos mensais com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e região/SP e Plano de Saúde devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde, serão efetuados em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização dos Consignados, inclusive de forma digital e/ou eletrônica, preferencialmente por biometria ou método equivalente, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos com os Consignatários na forma especificada nesta Instrução Normativa.

- a- Os empréstimos consignados deverão ser realizados somente na Instituição bancária ou casas lotéricas devidamente autorizadas;
- b- Fica expressamente proibido a realização de empréstimo consignado por meio de aplicativo do segurado, devendo o mesmo ser realizado somente presencialmente.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão ser autorizadas eletronicamente a partir de comandos seguros que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 3º. Para efeitos de descontos na folha de pagamento dos beneficiários ficará estabelecida a seguinte ordem de preferência:

- I – os descontos por força de lei;
- II – os descontos em virtude de determinação judicial;
- III – os descontos de qualquer natureza a favor do ente público;



IV – os descontos em favor dos Consignatários, respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º da Lei nº013 de 11/05/2018, no § 2º da Lei nº028 de 16/09/2025, e no artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 4º. A autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Instrução Normativa observará, no momento da contratação da operação, para cada Consignado, os seguintes limites:

I – Os limites de descontos permitidos nesse ato, serão estabelecidos conforme disposto no inciso IV desta normativa.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer o excesso do limite estabelecido no inciso I deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável para nova inclusão.

§ 2º. As parcelas referentes a consignações facultativas não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da Consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término das consignações.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta Instrução Normativa, caberá ao Consignado providenciar diretamente à Consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Consignante, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º. Cabe ao Consignado, juntamente a Consignatária, avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, em face das regras contidas neste artigo, ficando sob a inteira responsabilidade do Consignado e da Consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos, sem prejuízo das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§ 5º. Não será incluída ou processada a consignação facultativa que implique excesso do limite da margem consignável.

§ 6º. A margem consignável prevista neste artigo poderá ser informada por meio de Sistema Digital de Consignações utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

Art. 5º. Poderão ser Consignatárias:

I – as instituições financeiras e cooperativas de crédito, conforme convênio estabelecido com o Município e/ou com o Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis,



nos termos do disposto no artigo 1º das Leis nº 072 de 26/08/2005 e Lei nº028 de 16/09/2025;

II – os sindicatos, as associações e entidades congêneres que representarem os servidores municipais, conforme convênio estabelecido com o IPREM, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 027, de 16 de setembro de 2025;

III – os Planos de Saúde devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde, conforme convenio estabelecido com o Município, nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei de nº013 de 11/05/2018.

Art. 6º. A concessão de empréstimos consignados e despesas decorrentes de entidades associativas e afins será feita a critério da Consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre esta e o Consignado, observadas os limites impostos nesta Instrução Normativa e convênios.

§ 1º. Para a realização das operações referidas nesta Instrução Normativa, é assegurado ao Consignado o direito de optar por instituição Consignatária que tenha firmado convênio com o Consignante.

Art. 7º. Para serem admitidas como Consignatárias, as instituições referidas no artigo 5º desta Instrução Normativa deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas junto a órgãos federais de regulamentação e fiscalização;

II – possuir escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III – comprovar regularidade fiscal.

Parágrafo Único. As instituições referidas no inciso I do artigo 5º desta Instrução Normativa deverão possuir autorização de funcionamento há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A solicitação de inclusão como Consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

Parágrafo Único. Após a verificação da regularidade documental pelos setores competentes, caberá ao Consignante declarar habilitada a Consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão da rubrica de desconto específico e individualizado, bem como autorizar a formalização do respectivo termo de convênio ou outro cabível, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida e o atendimento das condições exigidas por esta Instrução Normativa.



Art. 9º. Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as Consignatárias forem declaradas habilitadas pelo Consignante.

Art. 10. A Consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao Consignado, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do repasse ou da manifestação do Consignado.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a Consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações, caso a razão do ocorrido seja comprovadamente de responsabilidade da Consignatária.

Art. 11. Caberá à Consignatária informar ao Consignado, por escrito ou outro meio por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que o Consignante deixar de repassar o valor exato do desconto mensal.

Art. 12. Os consignatários deverão obrigatoriamente, mensalmente, até o dia 24 cada mês, informar de forma clara e precisa, o valor e a natureza dos descontos, o extrato mensal detalhado das consignações, contendo os valores a serem descontados, a quantidade de parcelas vencidas e vincendas.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará o consignatário a exclusão do convênio.

Art. 13. As consignações facultativas em folha de pagamento poderão ser canceladas:

I – por interesse da Consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada individualmente aos Consignados envolvidos.

II – por interesse do Consignado, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, após prévia anuência da Consignatária.

Art. 14. As instituições Consignatárias serão descredenciadas quando:

I – cederem, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitirem que, em seus códigos, sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

II – infringir o disposto no artigo 12 desta Instrução Normativa;

III – praticarem outras irregularidades, assim consideradas a critério do Consignante.

Parágrafo Único. A consignação processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do funcionalismo, impõe à Diretoria Executiva do Consignante, o dever de descredenciar imediatamente, temporária ou definitivamente, o Consignatário.



Art. 15. Para os fins desta Instrução Normativa, são obrigações do Consignante:

I – prestar ao Consignado e à instituição Consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive:

a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos salariais ou proventos do benefício do Consignado;

b) o total já consignado nos vencimentos salariais ou proventos do benefício do Consignado em operações preexistentes;

c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

II – tornar disponível aos Consignados as informações referentes aos custos referidos no artigo 15;

III – efetuar os descontos autorizados pelo Consignado em folha de pagamento, e repassar o valor à instituição Consignatária, na forma e prazo previstos no contrato firmado entre eles, bem como nesta Instrução Normativa.

§ 1º. É vedado ao Consignante impor ao Consignado e à Consignatária qualquer condição que não esteja prevista nesta Instrução Normativa para a efetivação do contrato, e para implementação dos descontos autorizados.

§ 2º. Os descontos autorizados na forma desta Instrução Normativa terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§ 3º. Exceto quando diversamente previsto em contrato com a anuência do Consignante, a efetivação do desconto em folha de pagamento do Consignado deverá ser iniciada pelo Consignante no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após o ajuste vontades entre o Consignatário e Consignado.

§ 4º. Em se tratando de repactuação de empréstimo consignado, que implique alteração do número ou do valor das prestações consignadas em folha, deverá ser observado o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa, carecendo de novo assentimento do Consignado.

§ 5º. A Consignante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação às consignações que, em virtude da cessão do benefício do segurado por qualquer natureza, não forem quitadas pelo Consignado.

Art. 16. O Consignante é o responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às Consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao Consignado, de sua remuneração mensal.



- I. Os empréstimos consignados contraídos pelo consignado durante o período em que estiver na ativa deverão, por meio de autorização expressa do segurado, continuar sendo descontados dos proventos de aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis – IPREM, que transferirá os valores à Prefeitura Municipal de Mesópolis ou à Câmara Municipal de Mesópolis, responsável por proceder ao respectivo repasse ao consignatário;
- II. Os segurados ativos filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, ao se aposentar, para dar continuidade em sua filiação, deverão atualizar sua documentação junto ao consignatário.
 - a- O segurado que não apresentar a autorização expressamente assinada em conjunto com o consignatário “sindicato”, não terá a retenção de sua mensalidade, implicando na desfiliação do mesmo.

Art. 17. Em caso de cessação do benefício previdenciário ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Consignante, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar a retenção e o repasse à Consignatária, não podendo ser, em hipótese nenhuma, responsável por eventual débito do Consignado, ou por eventual ressarcimento ou indenização.

Art. 18. Os descontos referentes às contribuições compulsórias e facultativas que tenham por base esta Instrução Normativa, são realizados diretamente em folha de pagamento e o valor correspondente creditado a favor da Consignatária, independentemente de crédito e débito na conta corrente dos Consignados.

Art. 19. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a Consignatária obrigada a encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao Consignante, tenha ou não sido formalizada tal solicitação pelo Consignado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 20. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa culminará às Consignatárias, desde que tenha dado causa à inconformidade, as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão do credenciamento para operar com consignação;
- III – cancelamento do credenciamento para operar com consignação;
- IV – Interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato da diretoria executiva do Consignante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 21. Normas complementares ao cumprimento desta Instrução Normativa poderão ser editadas, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e outras práticas que possam acarretar prejuízos aos Consignados e às entidades Consignatárias.

Art. 22. O registro das consignações a inserção em folha de pagamento somente será permitido após validação do Consignado no âmbito de procedimento próprio, no qual haja autorização, por meio escrito ou eletrônico, preferencialmente por biometria, nos termos do art. 2º desta Instrução Normativa, para desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§ 1º. O documento mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado ao Consignante, via protocolo, por meio escrito ou eletrônico/digital, até o dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, sem o qual, não ocorrerá o desconto em folha de pagamento.

§ 2º. As Consignatárias ficam obrigadas a apresentar, em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, o saldo devedor para quitação do empréstimo, a contar do requerimento pelo Consignado.

Art. 23. O Consignante zelar pelo fiel cumprimento da presente Instrução Normativa.

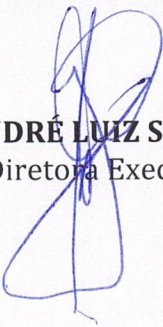
Art. 24. Os contratos e operações firmados e executados serão regidas pela legislação aplicável ao seu tempo.

Art. 25. O Consignante decidirá sobre os casos omissos.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesópolis/SP, 19 de setembro de 2025.


REGIANE BERNARDINO
Diretora Presidente


ANDRÉ LUIZ SOARES
Diretora Executiva



ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS – ANUÊNIO DE 2025 - REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h:00 (nove horas), na sala do Instituto de Previdência do Município de Mesópolis, realizou-se a 1ª (primeira) Assembleia Geral do Instituto de Previdência do Município de Mesópolis, anuênio 2025, sob a Presidência da Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mesópolis, Sra. **REGIANE BERNARDINO**, Secretariado pelo Sr. **ANDRE LUIZ SOARES**. Compareceram os membros do conselho Deliberativo **ANDREIA BEZERRA DA SILVA**, **ADRIANO HENRIQUE RALHO GARUZI**, **ANA ARYANE REGINA DE SOUZA PAULICENA**, **ANDREIA BEZERRA DA SILVA**, **JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**, **SANDRA REGINA RODRIGUES** e **NILZA APARECIDA ROMERO DA SILVA**, do Conselho Fiscal **ADRIANO HENRIQUE RALHO GARUZI**, **ANA PAULA DA SILVA ÁGUA**, **DIRCE BELOTI MATTOS COSTA** e **SILVANA ELIZETE CIANCI** e do Comitê de Investimento **EDNA TANOUE MATSUMORI**, **ELIANE DE FATIMA LIMA SILVA** e **JOÃO RICARDO CAMELO**. A seguir a Sra. **REGIANE BERNARDINO** informa que recebeu o Despacho do Exmo. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual Nº 709/93 c/c artigo 233-B, inciso I, do Regimento Interno, proferido nos autos do processo SEI Nº 008110/2025-86 – Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência, em que determina aos gestores de RPPS do Estado de São Paulo as seguintes providências, havendo exceções de cumprimento dos itens I, III, IV e VI para o RPPS de Mesópolis, havendo assim a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para autorizações de desconto em folha de pagamento dos benefícios previdenciários no Instituto de Previdência do Município de Mesópolis. A seguir apresenta **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** (Regulamenta os procedimentos internos para viabilizar as autorizações de desconto em folhas de pagamentos de benefícios previdenciários e de vencimentos, autorizadas expressamente em documentos físicos ou digitais, ou por senhas digitais em sistemas, preferencialmente por biometria, pelos beneficiários de aposentadorias, pensões por morte e por servidores inativos do IPREM Mesópolis, e dá outras providências.), informa que a resolução está em conformidade com a **LEI Nº. 072, DE 26 DE AGOSTO DE 2005** (Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio de Lei Municipal, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento), **LEI Nº. 013, DE 11 DE MAIO DE 2018** (Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com operadora de Plano de Saúde e dá outras providências.), **LEI Nº. 027, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** (Dispõe sobre desconto em consignação em folha de pagamento para Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências) e **LEI Nº. 028, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** (Dispõe sobre autorização de celebrar contrato de convênio junto à instituição bancária Caixa Econômica Federal, para viabilizar empréstimos para servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas e em comissão do Município de Mesópolis, mediante desconto em consignação em folha de pagamento e dá outras providências), que regulamentam o procedimento de desconto em folha de pagamento. A seguir deixou a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

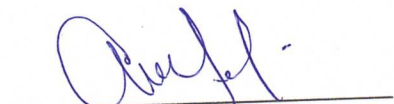
CNPJ:03.965.565/0001-00

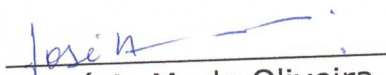


palavra para questionamentos e dúvidas sobre a **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**. Não houve ninguém para fazer uso da palavra. A seguir a Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mesópolis, Sra. **REGIANE BERNARDINO** coloca em votação a **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** (Regulamenta os procedimentos internos para viabilizar as autorizações de desconto em folhas de pagamentos de benefícios previdenciários e de vencimentos, autorizadas expressamente em documentos físicos ou digitais, ou por senhas digitais em sistemas, preferencialmente por biometria, pelos beneficiários de aposentadorias, pensões por morte e por servidores inativos do IPREM Mesópolis, e dá outras providências.), que foi **aprovada** por unanimidade pela assembleia geral. A seguir a Sra. **REGIANE BERNARDINO**, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião, lavrada a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

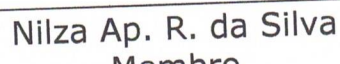
Conselho Deliberativo


Aryane R. de S. Paulicena
Membro

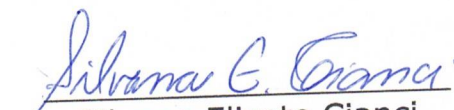

Andrea Bezerra da Silva
Membro

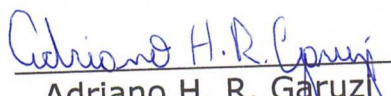

José A. M. de Oliveira
Membro

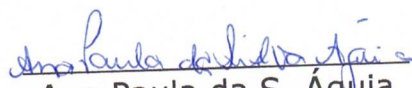

Sandra Regina Rodrigues
Membro


Nilza Ap. R. da Silva
Membro

Conselho Fiscal

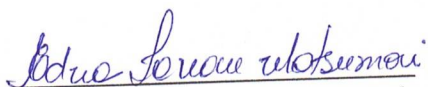

Silvana Elizete Cianci
Presidente Conselho

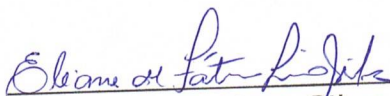

Adriano H. R. Garuzi
Membro


Ana Paula da S. Águia
Membro


Dirce B. Mattos Costa
Membro

Comitê de Investimento


Edna Tanoue Matsumori
Presidente Conselho


Eliane de F. Lima Silva
Membro


João Ricardo Caramelo
Membro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MESÓPOLIS

CNPJ:03.965.565/0001-00



Regiane Bernardino
Presidente IPREM

André Luiz Soares
Diretor IPREM